



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com a solicitação e Estudo Técnico Preliminar, em anexo, bem como já ratificado pela Contadora a Sr.^a Roselaine Belussi, da disponibilidade das dotações necessárias para o futuro custeio desta despesa, elaboro o presente termo para a abertura do Processo licitatório na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preço**, que em todos os casos será **regido pela Lei 14.133/2021, art. 86 § 3, inciso II**, e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no edital de convocação que terá para sua elaboração este termo de referência por meio de procedimento legal pertinente visando atender o seguinte objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.**

2 OBJETO

2.1 O presente Pregão eletrônico tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DA FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR.**

3 IDENTIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Comodoro nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Unidade 01 – Câmara Municipal de Comodoro

Projeto Atividade- 2.001 – Manutenção de encargos com a Câmara Municipal

Elemento da Despesa - 3.3.90.39.00.00.00.00 (1009) – outros serv. de terceiros – pessoa jurídica (13)

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

SEQ.	QUANT	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO
04	80.000,00	48287	UNID	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5 JUSTIFICATIVA

5.1 A presente licitação tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desta Casa de Leis, oferecendo suporte às tarefas desenvolvidas pelos diversos setores dessa administração.

5.2 A presente licitação tem como objetivo promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo dos veículos da Câmara Municipal de Comodoro-MT, que atendem às demandas das atividades legislativas e administrativas, no transporte de vereadores, bem como de seus assessores a outros municípios, e ainda o envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores.

5.3 Depreende-se, portanto, que ainda seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas. Contudo, tal divisão não é absoluta, visto que a eventual fragmentação do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, deste modo estamos aderindo apenas um item da referida ARP.

5.4 Destaca-se, aqui, que o foco principal do acordo firmado refere-se à adesão à Ata de Registro de Preço nº 245/2024, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 048/2024 da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT. O objeto principal da contratação é a "**Prestação de Serviços de Gerenciamento Integrado da Frota e Gestão para Aquisição de Combustíveis**", com o fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT, com implantação e operação de sistema informatizado integrado, utilizando cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética, a fim de atender às necessidades dessa Câmara Municipal.

5.5 A adesão à referida Ata de Registro de Preço é vantajosa por vários motivos. Primeiramente, garante a **economicidade**, uma vez que o processo licitatório já foi devidamente fiscalizado e realizado dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegura que as condições de preço e qualidade foram previamente analisadas e aprovadas, garantindo que a Câmara Municipal de Comodoro obtenha os melhores termos para a contratação, sem a necessidade de um novo processo licitatório. A adesão a essa Ata também permite a **redução de custos administrativos e operacionais**, pois evita a realização de uma nova licitação, poupando tempo e recursos da Administração Pública.

5.6 Além disso, a ausência de combustível comprometeria a agilidade no atendimento das demandas da Administração Pública e prejudicaria o transporte de documentos e a realização das atividades essenciais à fiscalização e acompanhamento dos serviços públicos. Portanto, a **garantia de combustível** é imprescindível para a continuidade e eficiência das operações diárias da Câmara Municipal de Comodoro-MT, assegurando que as funções administrativas e legislativas possam ser realizadas sem interrupções.

5.7 Portanto é notório que a ausência de gestão integrada compromete a transparência e o controle interno e externo, prejudicando a qualidade do serviço prestado e a gestão como um todo.

5.8 Experiência de órgãos de outros municípios demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação seja realizada por meio de um procedimento licitatório constituído em item único, ou seja: "Contratação de empresa especializada para o serviço de **gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis**, com fornecimento de combustível diesel S-10 através de rede credenciada para atender à frota da Câmara Municipal de Comodoro, com rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, implantando e operando sistema informatizado e integrado para a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

da frota, utilizando tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou com tarja magnética.” Esta solução visa garantir que uma única empresa vença a licitação, possibilitando que o sistema funcione perfeitamente e de forma harmônica e interligada, atendendo à Administração de forma eficiente e alinhada ao interesse público.

5.9 Ademais, é importante destacar que a frota municipal desempenha um papel essencial na **logística e na mobilidade** da gestão pública, sendo crucial para a realização de diversas tarefas relacionadas à governança do município. A **aquisição de combustível** garante que os veículos da frota estejam sempre disponíveis e aptos a cumprir suas funções, sem que ocorram interrupções nos serviços. Isso é especialmente relevante para atividades que exigem deslocamentos rápidos e pontuais, como a participação em eventos oficiais, reuniões com outras entidades governamentais e o transporte de materiais e documentos urgentes.

5.10 O fornecimento de combustível é um fator crucial para garantir a operação contínua da frota da Câmara Municipal, além de ser essencial para uma gestão eficiente dos recursos públicos. Um fornecimento regular e adequado de combustível permite a otimização dos custos com transporte e logística, evitando desperdícios e interrupções no funcionamento dos serviços. Para melhorar o controle dos gastos e evitar a necessidade de adiantamentos frequentes, foi decidido aderir à ARP (Ata de Registro de Preços), um procedimento que garante maior eficiência e transparência nas aquisições, conforme estabelecido pela legislação de licitações.

5.11 Com base nas necessidades atuais da frota, será aderido um valor de **R\$ 80.000,00** para cobrir os custos com combustível dos dois veículos da Câmara Municipal. Esse valor foi calculado considerando o consumo de aproximadamente **R\$ 43.000,00** em combustível no ano de 2024, o que assegura que a quantidade a ser adquirida será suficiente para atender à demanda ao longo do ano, mantendo a continuidade dos serviços sem a necessidade de novos adiantamentos.

5.12 Sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, bem como da preservação da escala e do melhor aproveitamento do mercado, o serviço será contratado em item único, conforme descrito acima, para garantir a integração e eficiência nos serviços prestados.

5.13 A contratação do serviço de gerenciamento, com fornecimento de combustível, trará as seguintes vantagens:

1. Flexibilização no sistema de abastecimento adequado para os veículos;
2. Obtenção de informações em tempo real sobre a frota para tomada de decisões e relatórios gerenciais;
3. Agilidade nos procedimentos de abastecimento, com prazos definidos para a execução dos serviços;
4. Redução das despesas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Comodoro-MT;
5. Centralização da atividade de abastecimento da frota municipal, buscando melhor qualidade nos serviços realizados;
6. Maior transparência na gestão e negociação com a rede credenciada pela contratada, com informações disponíveis no site;
7. Controle efetivo das rotas realizadas pela frota.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

5.14 A eficiência é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da CF/88, e é demonstrada neste modelo de gestão, que busca evitar retrabalhos e a burocratização excessiva, observando as normas pertinentes. A gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, submetendo a administração desta Casa a um modelo ineficiente e desatualizado em relação ao setor privado.

6 OBJETIVO GERAL DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A solução a ser contratada visa atingir os seguintes objetivos:

6.2 Objetivo Geral: Garantir a continuidade das operações da frota da Câmara Municipal de Comodoro-MT:

6.3 Assegurar que os veículos utilizados para o transporte de vereadores, assessores e envio de documentos oficiais tenham abastecimento contínuo, evitando interrupções nos serviços essenciais.

6.4 Otimizar os custos administrativos e operacionais: Reduzir despesas relacionadas à administração do abastecimento e logística, por meio da adesão a uma Ata de Registro de Preços já licitada e fiscalizada, evitando novos processos licitatórios.

6.5 Implementar um sistema informatizado integrado para a gestão da frota: Garantir a operação de um sistema eficiente, utilizando cartões eletrônicos (com chip ou tarja magnética) para controle do abastecimento e gerenciamento da frota, facilitando a monitorização e o controle em tempo real.

6.6 Assegurar a transparência e o controle interno e externo: Melhorar o controle sobre os gastos com combustíveis, permitindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, além de garantir a integração de todos os processos relacionados à frota.

6.7 Promover a economia de escala e a integração dos serviços: Contratar um único fornecedor para o gerenciamento da frota e fornecimento de combustível, evitando a fragmentação dos serviços e garantindo uma solução integrada e harmoniosa.

6.8 Reduzir custos com transporte e logística: Garantir o fornecimento regular de combustível, otimizando o uso dos veículos da frota, evitando desperdícios e melhorando a eficiência no cumprimento das atividades de transporte e deslocamento.

6.9 Facilitar a tomada de decisões com relatórios gerenciais em tempo real: Disponibilizar informações atualizadas sobre a frota e os abastecimentos, possibilitando uma gestão mais precisa e ágil por parte da Administração Municipal.

6.10 Centralizar a atividade de abastecimento da frota municipal: Consolidar o processo de abastecimento, com uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo mais eficiência e qualidade no serviço.

6.11 Reduzir despesas operacionais e administrativas: Minimizar custos associados a processos burocráticos e administrativos, com a adesão à Ata de Registro de Preços, que já contempla as condições de preço e qualidade analisadas.

6.12 Assegurar o cumprimento das atividades legislativas e administrativas sem interrupções: Garantir que a Câmara Municipal tenha combustível suficiente para atender às necessidades diárias e urgentes, como deslocamentos para eventos oficiais, reuniões e transporte de materiais e documentos.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADADO:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

7.1 Trata-se de prestação de Gerenciamento Integrado da Frota, Gestão para Aquisição de Combustíveis, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante a adesão á ARP, na modalidade Pregão Presencial.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 DA ENTREGA DO BEM E LOCAL DE ATENDIMENTO:

8.1 Todos os fornecedores credenciados deverão estar equipados para aceitar e transmitir, em tempo real, as transações das despesas efetuados com os cartões magnéticos identificadores dos veículos da frota da **CONTRATANTE**.

8.2 **A CONTRATADA**, deverá ter ampla rede credenciada que esteja disponível em todo o território nacional, e garantia de abastecimento a cada 200 Km em todo o Estado de Mato-Grosso, visando a perfeita viabilidade de utilização de todos os produtos e serviços, bem como as seguintes especificações:

I - A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

II - No mínimo 03 (três) credenciados que estejam a uma distância (raio) máxima de 30 (trinta) quilômetros do edifício-sede da unidade beneficiária; tal condição tem por objetivo atender o princípio constitucional da economicidade;

III - Pratiquem preços dos combustíveis não superiores aos valores máximos a vista praticada pelo mercado, apurados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo – ANP- e disponibilizado no sítio www.anp.gov.br o qual será o parâmetro utilizado no limite de preço unitário máximo por tipo de combustível;

IV - Prestem os serviços de abastecimento, no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 horas nos 7 (sete) dias da semana;

8.3 As descrições dos materiais e serviços a serem executados deverão ser seguidas conforme termo de referência deste Processo Licitatório.

8.4 Todos os serviços e materiais necessários para a implantação do sistema, incluindo a adaptação da entrada de energia nas Unidades, para o seu funcionamento, será de responsabilidade da Contratada, salvo casos específicos não previstos, desde que justificados e atestados pela Fiscalização.

9 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Lei Nº **14.133**, de 1º de Abril de 2021.

9.2 **Art. 86.** - O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

9.3 § 3º - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.4 II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.5 Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;

9.6 Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

9.7 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9.8 Se efetivada nos termos aqui dispostos, a contratação implicará na continuidade dos serviços de Transporte, com uso da frota própria, para o atendimento como um todo;

I) Possibilitando a segurança e eficiência dos deslocamentos e atendimentos na Sede do Município, Municípios vizinhos, capital do Estado de Mato Grosso e a Capital do País Brasília;

II) A economicidade se caracteriza em virtude de o sistema permitir a cotação em mais de um estabelecimento e a consequente negociação de desconto nos valores inicialmente orçado;

III) Melhor execução dos serviços contratados, em decorrência do uso de tecnologia da informação para acompanhamento dos serviços prestados;

IV) Garante o fluxo da mobilidade das atividades dos agentes públicos do Município;

V) Diminui custos de manutenção e abastecimento de combustíveis da frota, uma vez que a gestão integrada entrega relatórios de deslocamento via rastreamento, gastos com combustíveis, assim é possível controlar esses gastos;

11 DO RECEBIMENTO:

11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

12.1 A do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, sendo sua vigência de 12 (doze) meses, tendo eficácia legal após a publicação no Diário Oficial.

13 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1 A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, trata da possibilidade de adesão à ata de registro de preços no seu artigo 86. O critério de julgamento para adesão à ata é essencialmente a necessidade de garantir que os preços registrados na ata atendam às condições vantajosas para a Administração Pública. A adesão à ata de registro de preços permite que outros órgãos ou entidades se beneficiem das condições já estabelecidas em uma licitação anterior, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório, desde que observadas as condições de validade da ata e as especificidades do objeto.

13.2 O critério de julgamento, portanto, busca promover a eficiência administrativa, com foco na otimização dos recursos públicos, garantindo que a adesão a uma ata registrada seja vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14 COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

14.1 A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de balizamento aos valores oferecidos neste certame licitatório e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

14.2 A pesquisa de preço é importante como balizamento de uma licitação porque permite que a administração pública identifique e avalie as opções disponíveis no mercado para determinado bem ou serviço. Ao realizar uma pesquisa de preço, o órgão público pode obter informações sobre os valores praticados por diferentes fornecedores, a qualidade dos produtos ou serviços oferecidos e as condições de pagamento.

14.3 Essa análise prévia é fundamental para embasar a definição do valor máximo aceitável para a contratação, de forma a garantir que a administração pública obtenha a melhor relação custo-benefício. Além disso, a pesquisa de preço contribui para a transparência do processo licitatório, demonstrando que a escolha do fornecedor não foi arbitrária, mas sim embasada em informações concretas sobre o mercado.

14.4 Dessa forma, a pesquisa de preço atua como um instrumento de controle e eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a concorrência saudável entre os potenciais fornecedores e assegurando que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível.

14.5 Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

14.6 Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

14.7 E, de acordo com o art. 23:

“O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

14.8 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao **valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado**, fazendo remissão ao **valor aproximado** pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, **sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado**, desde que compatível.

14.9 Essa condição era admitida na Lei nº 8.666/1993, cujo art. 40, inciso X definia o dever de o edital indicar, obrigatoriamente, “o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos”. Ora, na medida em que a Lei nº 8.666/1993 admitia e não obrigava a fixação de preço máximo como critério para aceitabilidade das propostas, a Administração **poderia** fixar como tal o preço estimado. E, nesse caso, o simples fato de a proposta mais vantajosa consignar preço superior ao estimado não determinava, de plano, sua desclassificação.

O próprio Tribunal de Contas da União reconheceu essa condição, no Acórdão nº 392/2011 – Plenário:

“Voto”

32. A propósito, “orçamento” ou “valor orçado” ou “valor de referência” ou simplesmente “valor estimado” não se confunde com “preço máximo”. O valor orçado, a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o preço máximo a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual. São conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem.

33. O orçamento deverá ser elaborado (fixado) em quaisquer situações, haja vista o disposto no art. 7º, § 2º, II (específico para obras e serviços de engenharia), c/c o art. 40, § 2º, II (aplicado a obras, serviços – de engenharia ou não – e compras), ambos da Lei de Licitações. Já a fixação do preço máximo está disciplinada no art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, com a interpretação que lhe foi conferida pela Súmula TCU nº 259”.

Segundo essa diretriz de entendimento, no âmbito da Lei nº 8.666/1993, uma vez adotado o critério de aceitabilidade das propostas baseado no preço estimado, a Administração poderia contratar por valor superior, desde que compatível com os valores usualmente praticados no mercado, aferidos na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação.

14.10 O tema é polêmico, havendo precedentes do TCU em que se entendeu não ser possível acatar preço superior ao estimado, retratando orientação de aplicar o estimado como valor máximo. Nesse sentido, Acórdão nº 3.381/2013 – Plenário:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

“Enunciado

O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se disporá a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.”

14.11 Na nova Lei de Licitações o tema está previsto no art. 59, que trata da aceitabilidade das propostas, com previsão expressa determinando o dever de desclassificar propostas que apresentem preços superiores ao valor estimado para a contratação:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

*III - apresentarem preços inexequíveis ou **permanecerem acima do orçamento estimado** para a contratação;” (Destacamos.)*

14.12 Desse modo, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, concluímos que, para efeito de aceitabilidade das propostas, na Lei nº 14.133/2021 o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

14.13 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

14.14 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado **não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.**

14.15 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

14.16 Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

A) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

B) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- C) **Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e **de sítios eletrônico especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
- D) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- E) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita à 3 orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação.
- F) Diante do exposto, declaro que o valor estimado para a adesão foi de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** e reflete as características solicitadas. Em anexo, encontra-se um relatório que inclui orçamentos coletados por meio de **taxa administrativa**, pertinentes ao objeto licitado, evidenciando que o valor/taxa administrativa registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) é mais vantajoso e econômico para a Administração Pública. Vale ressaltar que o valor estabelecido na ARP é significativamente mais favorável do que o custo de uma nova licitação. Essa opção reforça a viabilidade da adesão à ata, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao art. 86, § 3º, inciso II."

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 15.3** Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.4** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.5** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.6** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.8** Não serão aceitos, sob hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pelas legislações vigentes;
- 15.9** Reembolsar pontualmente a Câmara Municipal de Comodoro, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza, bem como apresentar o comprovante do respectivo pagamento à mesma sempre que solicitado pela Contratante;
- 15.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 15.11** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, implantações de sistemas, instalações de equipamentos, credenciamentos de rede, manutenções, treinamentos e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.12** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante;
- 15.13** Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 15.14** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável por responder pelos serviços e demais obrigações assumidas.
- 15.15** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.16** Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência e o Edital de Licitação;
- 15.17** Fornecer o material, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas em todos os itens no qual for detentor da melhor oferta deste Termo de Referência. Responsabilizando-se pela substituição do mesmo na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela organização estiver em desacordo com as referidas especificações;
- 15.18** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, mão de obra, transporte, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o contratante;
- 15.19** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta;
- 15.20** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 15.22** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.23** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.24** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 15.25** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 15.26** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.27** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 15.28** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15.29** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 15.30** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 15.31** Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 15.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.34** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 15.35** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.36** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 15.37** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 15.38** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.39** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 15.40** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 15.41** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;
- 15.42** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, ep'is, uniformes;
- 15.43** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 15.44** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 15.45** Responsabilizar-se integralmente pela aprovação dos projetos do sistema fotovoltaico junto à concessionária de energia elétrica;
- 15.46** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TR;
- 15.47** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- 15.48** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 15.49** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.50** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 15.51** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.52** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.53** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 16.2** Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 16.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de retirada e entrega da carga a ser transportada;
- 16.4** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 16.5** Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;
- 16.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.8** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.9** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 16.10** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 16.11** Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.12** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 16.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.15** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 16.16** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 16.17** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

17 SUSTENTABILIDADE:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

17.1 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: O gerenciamento integrado da frota e a gestão para aquisição de combustíveis contribuem para a eficiência energética e a redução do impacto ambiental. O uso de sistemas que otimizem o consumo de combustíveis, como o controle de abastecimentos e rotas mais sustentáveis, demonstra o compromisso do órgão com a preservação ambiental, alinhando-se às metas de sustentabilidade e à redução das emissões de gases poluentes.

17.2 Eficiência e Inesgotabilidade de Recursos: A gestão eficiente da frota, aliada à escolha de fornecedores de combustíveis com critérios de sustentabilidade, promove a utilização racional dos recursos energéticos. Essa abordagem, além de melhorar o desempenho da frota, assegura o fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis, o que contribui para a descarbonização da economia, diminuindo os impactos ambientais e financeiros.

17.3 Consumo de Combustíveis no Setor Público: O setor público representa uma grande parte do consumo de combustíveis no Brasil, com a tendência de aumento à medida que a frota se expande. Portanto, a implementação de um sistema de gerenciamento integrado da frota é essencial para otimizar o consumo de combustíveis, reduzir os custos operacionais e atender às demandas de serviços públicos de forma mais eficiente.

17.4 Impacto dos Combustíveis nos Custos Públicos: O custo com combustíveis tem um impacto significativo nos custos operacionais dos serviços públicos municipais. Uma gestão eficaz dos abastecimentos e da utilização de combustíveis pode reduzir esses custos, promovendo uma maior eficiência no uso dos recursos públicos e possibilitando uma maior capacidade de investimento em outras áreas essenciais.

17.5 Gestão Eficiente e Benefícios Financeiros: A boa gestão do uso de combustíveis e do gerenciamento da frota resulta em economia e eficiência operacional. Além disso, melhora a qualidade na prestação dos serviços, reduzindo custos fixos e promovendo maior capacidade de investimento. A implementação de ações para otimização do consumo de combustíveis e o gerenciamento inteligente da frota também contribuem para a mitigação dos impactos ambientais, ao mesmo tempo em que ajudam a alcançar as metas de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

17.6 O Tribunal de Contas da União - Por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implementasse iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a administração pública municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

18 DO VALOR ESTIMADO:

26.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

26.2 Os valores válidos para esta contratação, são aqueles que se referem neste Termo de Referência, considerando que os valores contidos servem apenas para nortear a forma de contratação mais vantajosa para o órgão.

19 DO PAGAMENTO:

27.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos/serviços efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores e posterior liquidação da mesma pelo setor de Contabilidade, aguardando o tempo para os trâmites interno do processo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2 A contratada está comprometida em seguir integralmente o decreto municipal de nº **050/2023** de 23.10.2023, no qual regulamenta a retenção de Imposto de renda retido na fonte, garantindo assim a conformidade legal e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

27.3 Somente serão pagos os serviços/matérias/bem efetivamente executados ou entregues.

27.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Câmara de Comodoro-MT, CNPJ nº 03.109.581/0001-92, informar a descrição do bem, o número da Nota de Empenho vinculada ou o número do Pregão Eletrônico, os dados bancários e estar devidamente atestada pelo servidor competente e/ou Gestor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

27.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

27.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.7 Em todos os pagamentos deverá ser consultada e anexada ao procedimento de pagamento as seguintes comprovações:

27.8 Certificado de regularidade junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

27.9 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

27.10 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pelo órgão público, no domicílio do fornecedor;

27.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

27.12 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

27.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

27.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

27.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias para avaliar a rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação.

27.17 O pagamento será feito mediante a ordem bancária em nome da Contratada.

27.18 **Não será aceita emissão de Boleto Bancário.**

20 ARGUMENTAÇÃO SOBRE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

28.1 A adesão a uma Ata de Registro de Preço (ARP) apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa em comparação ao processo de iniciar uma nova licitação por diversas razões:

- 1. Agilidade e Eficiência:** Aderir a uma ata existente para serviços de gerenciamento integrado da frota e gestão para aquisição de combustíveis permite uma contratação mais rápida, uma vez que elimina as etapas demoradas de elaboração de edital, publicações e análises de propostas. Isso é especialmente relevante quando há urgência na necessidade de otimizar a gestão da frota e garantir o fornecimento contínuo de combustíveis.
- 2. Economia de Recursos:** Iniciar uma nova licitação para esses serviços envolve custos diretos e indiretos, como o tempo da equipe envolvida, processos de negociação e outros recursos. Ao optar pela adesão à ata, a administração pública pode economizar



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

esses recursos, redirecionando-os para outras áreas prioritárias ou emergenciais, como manutenção e operação da frota.

3. **Condições Favoráveis:** As atas de registro de preço para serviços de gerenciamento da frota e aquisição de combustíveis são resultado de um processo competitivo que já garantiu condições vantajosas de preço e qualidade. Dessa forma, a adesão a uma ARP assegura que a administração pública se beneficiará de valores previamente negociados, frequentemente mais baixos que os praticados no mercado, o que é essencial para manter a eficiência operacional da frota.
4. **Redução de Riscos:** O processo licitatório para a contratação desses serviços pode apresentar riscos, como impugnações e recursos que podem atrasar a contratação e a implementação dos serviços. Ao aderir a uma ata, esses riscos são minimizados, uma vez que o processo já foi validado e aceito por outros órgãos, permitindo que a administração pública inicie a gestão de sua frota com maior rapidez e segurança.
5. **Conformidade Legal:** A adesão à ARP está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que permite essa prática como forma de garantir eficiência e economia nas contratações públicas, especialmente para serviços essenciais como o gerenciamento da frota e a aquisição de combustíveis, que são atividades contínuas e essenciais para o funcionamento da administração pública.
6. **Flexibilidade:** A adesão à ata oferece flexibilidade na escolha do fornecedor para os serviços de gerenciamento integrado da frota e aquisição de combustíveis. A administração pública pode escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades de operação e logística, sem estar vinculada a um único contrato ou fornecedor, garantindo maior liberdade para ajustes conforme a demanda.

28.2 Diante desses pontos, é evidente que a adesão à Ata de Registro de Preço não apenas promove uma gestão mais eficiente e econômica, mas também assegura que a administração pública atenda às suas demandas de maneira ágil e segura

21 DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

21.1 As partes declaram conhecer os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e o Decreto nº 8.420 de 18 de Março de 2015, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

21.3 Instauração do Procedimento de apuração da responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções cabíveis;

21.4 Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

21.5 A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.6 Se for identificado que a contratada tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a contratação ou na execução do contrato, será rescindido o consequente vínculo, bem como serão impostas as devidas sanções. Para os efeitos deste item considera-se:



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

21.7 Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

21.8 Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.9 Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

21.10 Prática Coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

21.11 Prática Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

22 DA FISCALIZAÇÃO

30.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL DE CONTRATO**, devidamente designado pela Câmara Municipal de Comodoro, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

31 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

31.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

31.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

31.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

31.4 A **CONTRATADA** irá prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

31.5 Das Sanções:

31.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.7 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

31.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

31.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

31.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

31.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

31.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

31.14 Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comodoro/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SEQ.	QUANT	CÓDIGO	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	80.000,00	48287	UNID	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DETALHAMENTO: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU SIMILARES, E CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHOS EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER OS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 80.000,00

Valor total por extenso: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**